



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Tito – AVANTE/BA

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019.

(Do Sr. TITO)

Solicita a realização de Audiência Pública para discussão de grilagem de terras na região de Cachoeira do Estrondo, em Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada Audiência Pública para debater a grilagem de terras na região de Cachoeira do Estrondo, em Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Para tanto, solicito convite às seguintes autoridades e produtores:

1. Dr André Fetal – Promotor de Justiça em Formosa do Rio Preto;
2. Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário, por seu representante local;
3. José Farias de Castro – residente em Barreiras – BA;
4. Davidson Dias de Araújo – Serventuário local;
5. Representante da Polícia Federal; e
5. Representante do INCRA .

JUSTIFICAÇÃO

Uma ação possessória de terras na região da Cachoeira do Estrondo em Formosa do Rio Preto, Ba, ajuizada no ano de 1994 por Irene Evangelhista de Albuquerque e Outros, alegando uma suposta turbação ocorrida em 1993, durante 17 (dezessete) anos não teve movimentação processual alguma. Agora encontra-se na iminência de incorrer na obtenção de uma liminar precária, resultando no desalojamento de mais de 47 (quarenta e sete) produtores rurais, além de 14 (quatorze) empresas e seus funcionários, que há décadas desenvolvem suas atividades em mais de 63.000 (sessenta e três mil hectares) e isso em plena colheita da safra 2019.

Curiosamente, renova-se a coincidência de decisões judiciais no momento em que os produtores rurais se encontram mais fragilizados. Diante de uma eventual ordem judicial, esses trabalhadores estarão suscetíveis à perda de suas colheitas, ficando à mercê de acordos leoninos exigidos por grileiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Tito – AVANTE/BA

Repete-se, assim, a história do caso Coaceral, com o mesmo *modus operandi* da grilagem que o CNJ – Conselho Nacional de Justiça recentemente reverteu.

No ordenamento jurídico pátrio, uma ação possessória tem como requisito, para obtenção de liminar, que o esbulho tenha ocorrido há menos de 1 (um) ano e 1 (um) dia. Ocorre que os pretensos autores da ação possessória desistiram da liminar no processo e como já dito, lá se foram 17 (dezesete) anos de processo paralisado e mesmo assim o Judiciário, estranhamente, designou audiência de justificação de posse para o próximo dia 18 de março de 2019, num prenúncio de liminar.

Embora sequer tenham sido citados todos os réus, é possível que estes sejam desalojados sem nunca terem tido a oportunidade de defesa.

É sabida a dificuldade que os verdadeiros produtores da região têm encontrado no Poder Judiciário de Formosa do Rio Preto, para defenderem seus direitos.

Novamente, a partir de pequenas posses que sequer foram comprovadas, como no caso da Coaceral (consoante demonstrado em audiência pública nesta Casa de Leis), está-se pretendendo 289.000ha (duzentos e oitenta e nove mil hectares).

A imprensa noticiou o fato de ter havido a maior grilagem da Bahia no caso da Coaceral. Provavelmente, esta seja a segunda maior.

A questão de grilagem de terras na conhecida e próspera região do MATOPIBA está a merecer providências a partir de investigações rigorosas que incidam sobre o sistema cartorial, fundiário e judicial, que precisarão ser realizadas pela Polícia Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Receita Federal e pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras e, caso seja ainda necessário, há a possibilidade de ser criada uma CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.

DEPUTADO TITO
AVANTE / BA